



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 15, DE 2009

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.393, de 2008, que solicita seja encaminhado ao Ministro de Estado da Fazenda pedido de informações relativas às finanças estaduais e municipais.

RELATOR: Senador GERSON CAMATA

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação da Mesa Diretora o Requerimento nº 1.393, de 2008, de autoria do Senador Raimundo Colombo.

Pretende-se com o requerimento que o Ministro da Fazenda preste informações relativas às dívidas contratuais de estados e municípios com a União.

Para tanto, são solicitados dados sobre (i) o total dos pagamentos efetuados pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, desde 2003, em relação à sua dívida contratual com a União; e (ii) o valor do saldo da referida dívida contratual na presente data.

Por fim, são solicitadas ainda as informações referentes a todos os indicadores da Lei de Responsabilidade Fiscal de cada estado nos últimos três trimestres.

Conforme ressaltado na justificação do Requerimento, no Brasil, um dos principais problemas que essa crise poderá vir a ter é a redução drástica da receita dos diversos entes da federação. Tal redução dar-se-á devido à redução da atividade econômica.....Dentro desse contexto, tornar-se-á impossível aos diversos entes da federação honrarem seus compromissos. A dívida para com a União é das mais pesadas para os Estados, visto que está vinculada ao IGP. Portanto, o presente requerimento

visa quantificar a saúde financeira dos estados antes do agravamento da crise econômica internamente.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe destacar que aos requerimentos de informações se aplicam as condições e as exigências definidas nos arts 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, complementadas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001.

O Requerimento nº 1.393, de 2008, é dirigido ao Ministro de Estado da Fazenda, atendendo, assim, o que preceitua o § 2º do art. 50 da Constituição Federal.

O requerimento em exame está, também, de acordo com as condições expressas no Regimento Interno do Senado Federal, encontrando amparo, em particular, em seu art. 216, inciso I, que exige seja observada, entre outros requisitos para sua admissibilidade, sua atinência com a competência legislativa e fiscalizadora do Senado Federal.

As informações solicitadas visam a subsidiar o processo de acompanhamento e fiscalização, pelo Senado Federal, do endividamento público. É imprescindível que se requeira ao Poder Executivo tais informações, de forma que esta Casa possa exercer, com oportunidade e de forma plena, a competência privativa lhe assegurada nos termos do art. 52 da Constituição Federal.

Com efeito, o acesso a informações como as solicitadas pelo Requerimento em exame permitirá a esta Casa avaliar a real dimensão e importância do refinanciamento procedido pela União de dívidas estaduais e municipais, subsidiando os seus debates sobre a matéria, mormente no contexto de crise como o atual, e a proposição de medidas corretivas, se necessárias.

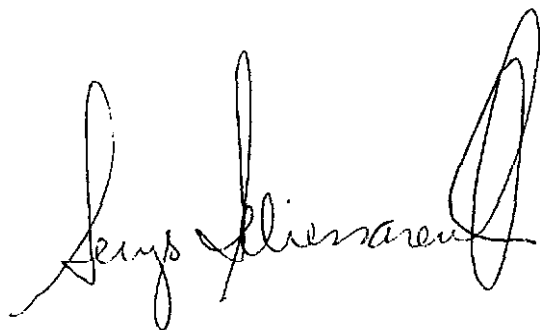
Ficam evidenciados, portanto, o cumprimento e o atendimento das formalidades regimentais, condições essas imprescindíveis à admissibilidade dos requerimentos de informações.

Por outro lado, as informações solicitadas não são passíveis de serem caracterizadas como operações ativas de instituições financeiras, que envolveria discussão acerca de sua natureza sigilosa e exigiria que o requerimento fosse submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

III – VOTO

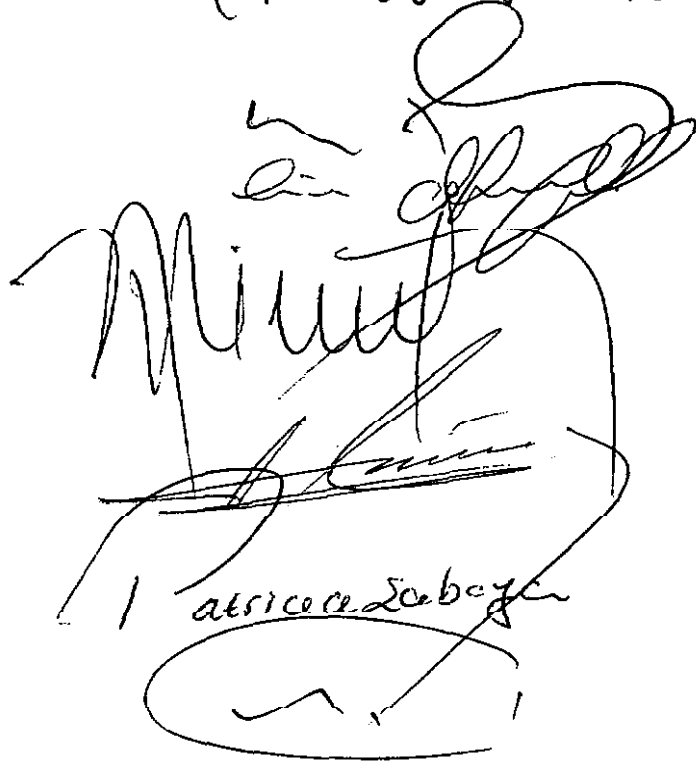
Opinamos, assim, pela admissibilidade do Requerimento nº 1.393, de 2008, e seu encaminhamento ao Ministro de Estado da Fazenda.

Sala de Reuniões,



Luiz Tarney, Presidente
Sérgio Aisenberg, Relator

701 Mesquita
(Muro Santo)



Publicado no Diário do Senado Federal, de 5/3/2009.